

Itaúna, 24 de abril de 2012

Ofício nº 265/2012 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Veto ao Projeto de Lei nº 15/12

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa as razões do veto em anexo que, pelas disposições da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município de Itaúna - MG, sentimo-nos compelidos a opor ao Projeto de Lei nº 15/12 do Legislativo Municipal, que *"Assegura o direito de acesso amplo e irrestrito dos associados aos Centros Desportivos, Associações Desportivas e Praças de Esportes subvencionadas com recursos públicos, no âmbito do Município de Itaúna"*.

Apresentamos a V. Exa. os protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 15/12

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente e i. Colegiado da Câmara Municipal de Itaúna:

Sob os fundamentos do artigo 66, § 1º da Constituição Federal, artigo 82, item VI, da Lei Orgânica do Município c/c com o artigo 208, § 1º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vejo-me compelido a opor veto total ao projeto de Lei nº 15/2012, de iniciativa dessa Casa, o qual "Assegura o direito de acesso amplo e irrestrito dos associados aos Centros Desportivos, Associações Desportivas e Praças de Esportes subvencionadas com recursos públicos, no âmbito do Município de Itaúna", e o faço, sustentando as seguintes razões:

A proposição em comento pretende ampliar direitos dos associados de cada centro esportivo subvencionado com recursos públicos, garantindo-lhes o amplo e irrestrito acesso aos demais estabelecimentos esportivos da municipalidade. Em que pese a intenção do legislador, não há como sancionar referido projeto aprovado por essa Casa, sem que se interfira na gestão administrativa e regulamentos de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente estabelecidas mediante concessão de uso e subvencionadas de conformidade com plano de aplicação desses recursos, pelas vias de convênios.

O acesso amplo e irrestrito implicaria a liberdade dos associados de entrarem em qualquer dependência e em qualquer dia e hora, comprometendo a autoridade da gerência no seu mister de manter a disciplina do estabelecimento, adotada para seus próprios associados, ainda que se submetam às normas internas de cada centro desportivo.

Acresça-se que a irrestricção do acesso afetaria, também, o regular funcionamento dos estabelecimentos, com atendimentos imprevisíveis, ocasionando, especialmente, ***aumento da demanda de recursos humanos, de instalações sócio-esportivas, materiais de consumo e***

esportivos, manutenção e segurança, situações essas acarretadas sem os devidos aportes financeiros específicos, públicos ou privados.

A aplicação da referida proposta legislativa implica em inevitável comprometimento da regular aplicação das verbas recebidas, o que poderia resultar em insolvência e fechamento, com prejuízo para o esporte, cultura e para a vida social de cada comunidade.

Ainda, pode-se extrair que o objetivo da proposta contraria direito e garantia fundamental dessas associações conveniadas com o Poder Público, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso XVIII da Carta Magna, que veda a interferência estatal em seus funcionamentos.

Ante o exposto, não vejo alternativa senão a de vetar totalmente o projeto de lei epigrafado, por razões de interesse público e por contrariar normas constitucionais, aguardando sejam analisadas as razões e mantido o voto pelos i. membros dessa Casa.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2012.

**Eugênio Pinto
Prefeito Municipal**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 03 de maio de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Processo de Veto nº 03/2012**, que Opõe veto ao Projeto de Lei nº 15/2012, de autoria do edil Anselmo Fabiano Santos, que assegura o direito de acesso dos associados aos centros esportivos e praças de esporte do Município, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a seguir o seguinte relatório:

RELATÓRIO:

O supramencionado Processo de Veto não fere disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário do Legislativo Itaunense.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2012

Alex Artur da Silva
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Márcio José Bernardes
Membro